



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



**MINUTA DE CONTRATO N° XX/2024**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROMOVER  
E COORDENAR O EVENTO “CIRCUITO MINEIRO DE  
KARATÊ”, NA CIDADE DE BOM DESPACHO/MG.**

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, bairro Jaraguá, em Bom Despacho-MG, 35630-302, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o Sr. Eduardo Rodrigo da Costa, inscrito sob a matrícula nº 1499-1, brasileiro, agente político, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ, CNPJ nº 20.112.058/0001-34, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Avenida Olegário Maciel, nº 311, bairro Centro, CEP 30180-110, neste ato representada pelo Sr. Milton Francisco Coelho, tendo em vista o que consta no Processo nº 85/2024, Inexigibilidade de Licitação 28/2024, resolvem contratar os serviços, com integral observância dos Decretos Municipais nº 10.078/2.023, nº 9.871/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para promover e coordenar o evento “Circuito Mineiro de Karatê”, na cidade de Bom Despacho/MG., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Conforme proposta, seguem descritivos, quantitativos e valores do item contratado

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Qtd. | Unidade Medida | Valor Unit.      | Vlr. Total       |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|------------------|------------------|
| 1    | Pacote para realização do Circuito Mineiro de Karatê no Município de Bom Despacho sendo: A coordenação e execução dos trabalhos local de todo evento, incluindo o transporte de ida e volta de Uberlândia/MG a Bom Despacho/MG, com fornecimento de todo material, insumos e equipamentos técnicos necessários para realização do evento. Cobertura móvel emborrachada, podendo ser tatames 01mx01m dupla face azul e vermelha de no mínimo 4 milímetros, sobre o piso de toda quadra para atender no mínimo 03 áreas de competições. Fornecimento de no mínimo seis (06) cabines para Coach (treinadores), toalhas padronizadas, bandeiras para marcação da arbitragem em quantidade necessária para todas as | 01   | Serviço        | R\$<br>17.000,00 | R\$<br>17.000,00 |



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |         |                      |              |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|----------------------|--------------|
|              | áreas de competições. Todas as Despesas com deslocamento/transporte, alimentação hospedagem de 26 árbitros e equipe técnica organizadora incluindo ajuda de custo para os árbitros. Equipe para montagem e desmontagem do evento. Todas as despesas com as premiações do evento, como: medalhas para os 1º, 2º e 3º colocados por categorias e modalidade, troféus para ranking de clubes e certificação para todos os atletas inscritos e participantes do circuito. Disponibilizar plataforma eletrônica online para realização das inscrições dos atletas, bem como a gestão por conta da contratada. Disponibilizar sistema informatizado para registros de pontuação e placar, acompanhados das telas monitores, com no mínimo 06 notebooks e/ou computadores. Seguro de vida a todos os atletas inscritos e participantes do circuito Mineiro: incluindo morte acidental, invalidez, total, indenização por incapacidade temporária acidental devidamente, registrada e comprovada durante o evento. |    |         |                      |              |
| 2            | Workshop de alinhamento para os alunos das oficinas de Karatê da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 01 | Serviço | R\$ 3.000,00         | R\$ 3.000,00 |
| 3            | Inscrição para as categorias Kata e Kumite para os alunos das oficinas de Karatê da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 35 | Unidade | R\$ 197,00           | R\$ 6.895,00 |
| <b>Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |         | <b>R\$ 26.895,00</b> |              |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2024..

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O fornecimento do objeto será de forma integral nos locais e horários informados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela gestora do contrato ou seu suplente.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



3.2. Emitida a Ordem de Compra, o comprometente obriga-se a retirá-la e efetuar a entrega do serviço, ambas dentro dos prazos estabelecidos conforme item acima, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas neste termo.

3.3. O prazo de entrega admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, desde que justificado por escrito, mediante algum dos seguintes motivos:

3.3.1. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega do serviço licitado;

3.3.2. Impedimento por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

3.3.3. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.4. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, fixando prazo para regularização.

3.5. O recebimento definitivo será feito na forma do art. 140 da Lei 14.133/2021, mediante conferência de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas dos objetos adquiridos.

3.6. O recebimento definitivo não exime o fornecedor das responsabilidades e sanções previstas neste ato convocatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.895,00 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

6.3.1. prazo de validade;

6.3.2. data da emissão;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



6.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. período de prestação dos serviços;

6.3.5. valor a pagar; e

6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.5.1. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

6.5.2. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.5.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

6.6. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = 1 \times N \times VP$$
$$Sendo\ que\ I = \frac{\left( \frac{TX}{100} \right)}{365}$$

*I = Índice de atualização financeira ;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual ;*

*EM = Encargos moratórios ;*

*N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento ;*

*VP = Valor da parcela em atraso .*



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os preços definidos pela FMK (Federação Mineira de Karatê) através de tabela de referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços;

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

8.1.3. Aplicar à contratada, caso necessário, penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.1.4. Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução dos serviços;

8.1.5. Notificar a Contratada por escrito, caso necessário, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados;

9.1.3. A contratada deverá prestar o serviço nos locais informados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro do Município de Bom Despacho/MG, com qualidade e excelência, devendo os profissionais que irão trabalhar no evento serem altamente qualificados e atualizados com as tendências e exigências do mercado atual;

9.1.4. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação de serviço;

9.1.6. A contratada deverá fornecer transporte de ida e volta dos materiais e equipamentos técnicos necessários de Uberlândia/MG a Bom Despacho/MG, cobertura móvel emborrachada, podendo ser tatames 01mx01m dupla face azul e vermelha de no mínimo 4 milímetros, sobre o piso de toda quadra para atender no mínimo 03 áreas de competições. Sistema informatizado para registros de pontuação e placar acompanhado das telas, monitores, 06 notebooks e/ou computadores. Mínimo de 06 cabines para coach (treinadores). Toalhas padronizadas, bandeiras para arbitragem, Todas as Despesas com deslocamento/transporte, alimentação e hospedagem de 26 árbitros e equipe técnica organizadora e ajuda de custo para os árbitros. Equipe para montagem e desmontagem do evento, Premiação de medalhas para os 1º, 2º e 3º colocados por categorias e modalidade e troféus para Ranking de clubes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal 9.860/2.023, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto municipal 9.860/2.023.

11.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do referido item.:



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



11.3. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei; ou

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração.

11.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, os percentuais de que trata o item 11.4 seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

11.4.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



11.4.4. A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

11.4.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.

11.4.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto Municipal 9.860/2.023.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

11.8. Caso o órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estipulado posteriormente pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços acima descritos serão pagas de acordo com a seguinte dotação orçamentária: 07.002.0008.0244.0022.2053.3339039.20, Fonte 1.660.000.0000, CR 534.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de BOM DESPACHO-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Bom Despacho-MG, xx de xxxxx de 2.024, 113º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO  
Eduardo Rodrigo da Costa  
CONTRATANTE

FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ  
Milton Francisco Coelho  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: